



LEI ORDINÁRIA Nº 1601

de 12 de dezembro de 1999

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTE EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Corumbá, Obrigados a atender cada cliente no prazo de quinze minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º.. *Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso, mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.*

Parágrafo único .

O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

Art. 3º.. *O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.*

Art. 4º.. *As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Corumbá-MS.*

Art. 5º.. O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I.

Advertência;

II.

Multa de cinco mil (5.000) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), na primeira reincidência;

III.

Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º..

O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS de 26 de agosto de 1999

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito de Corumbá

Lei Ordinária Nº 1601/1999 - 12 de dezembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em